

governamentais, podendo, para tanto, utilizar recursos orçamentários próprios, de outras fontes ou oriundos de convênios específicos.

§ 3º Fica assegurado a todas as clínicas e CFCs credenciados e regulares com o DETRAN/ES, e que atendam às especificações dispostas em regulamento, o direito de realizarem as atividades disciplinadas nesta Lei.

§ 4º Os credenciamentos e os convênios realizados nos termos deste artigo serão encaminhados à Comissão de Infraestrutura, de Desenvolvimento Urbano e Regional, de Mobilidade Urbana e de Logística da Assembleia Legislativa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua realização.

Art. 7º O Poder Executivo instituirá uma Comissão Executiva para gerenciamento do Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, com as seguintes atribuições:

I - supervisionar o Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores;

II - avaliar procedimentos de execução do Projeto, instituir medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar as normas complementares não estabelecidas na regulamentação desta Lei;

III - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução e acompanhamento e avaliação do Projeto;

IV - analisar e aprovar os relatórios de avaliação e resultados, incluindo, quando necessário, parecer sobre assuntos de sua competência.

Art. 8º Compete ao Diretor Geral do DETRAN/ES, por ato próprio:

I - instituir as diretrizes, os critérios, as normas e os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do presente Projeto, atendidas as regras estabelecidas nesta Lei e no correspondente decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo;

II - estabelecer o número de vagas anual para os beneficiários do presente Projeto, respeitado o orçamento aprovado.

Art. 9º O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos no CTB, com sentença penal condenatória transitada em julgado ou que tenham sofrido penalidade de cancelamento de permissão e cassação de CNH.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações no orçamento e no Plano Plurianual de Aplicação, a fim de possibilitar a imediata execução do Projeto criado nesta Lei.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de Julho de 2011.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

LEI Nº 9.666

Institui o Dia Estadual do Trabalhador de Radiodifusão e Televisão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Trabalhador de Radiodifusão e Televisão no Calendário Oficial do Estado, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 do mês de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de Julho de 2011.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 591

Dá nova redação ao caput e ao § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 554, de 18.6.2010, que criou Comissões Julgadoras de Defesa Prévia no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 554, de 18.6.2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, constante da Lei Complementar nº 381, de 28.02.2007, em nível de assessoramento, 3 (três) Comissões Julgadoras de Defesa Prévia.

(...)

§ 2º As Comissões Julgadoras de Defesa Prévia serão instituídas e terão seus membros nomeados por ato do Diretor Geral do DER-ES, compostas cada uma por 1 (um) Presidente e 3 (três) membros, sendo que obrigatoriamente um dos membros, neste incluído o Presidente, terá que possuir graduação em Direito, e seu funcionamento regular será estabelecido por meio de regimento interno.

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de Julho de 2011.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETOS

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 1395-S, DE 01.07.2011.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **BRENDA BATISTA GUEDES AGUIAR**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **AGENTE DE SERVIÇOS II**, ref. **QC-06**, da Secretaria da Casa Civil, a partir de 01 de julho de 2011.

DECRETO Nº 1396-S, DE 01.07.2011.

NOMEAR, nos termos do Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIA SÊNIOR** ref. **QC - 04 LETÍCIA CAMILLO SILVARES**, da Secretaria de Estado da Cultura.

DECRETO Nº 1397-S, DE 01.07.2011.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **POLLIANY ALTOÉ DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar A de Nutrição e Dietética do Hospital Dr. Roberto Arnizaut

Silvares, ref. **QC-02**, da Secretaria de Estado da Saúde.

DECRETO Nº 1398-S, DE 01.07.2011.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MARIA AUXILIADORA COLNAGO GONÇALVES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo Especial de Regulação às Urgências e Emergências, ref. **QCE-04**, da Secretaria de Estado da Saúde.

DECRETO Nº 1399-S, DE 01.07.2011.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **SAMARA STEFANOM DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar B de Emergência/Ortopedia, ref. **QC-03**, do Hospital Dra. Rita de Cássia, da Secretaria de Estado da Saúde.

DECRETO Nº 1400-S, DE 01.07.2011.

NOMEAR TIAGO DEPPMANN ALBUQUERQUE, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Adjunto de Unidade, Ref. **QCE-05**,